

**CIRCULAR Nº1/2016**

A **Lei 144/2015 de 8 de Setembro**, veio proceder à transposição para o nosso ordenamento jurídico, uma directiva comunitária sobre a resolução alternativa de litígios e consequentemente a criar uma nova obrigação aos prestadores de serviços e fornecedores de bens que passaram a estar obrigados, a partir de 23/03/2016, a informar os consumidores sobre a entidade de Resolução Alternativa de Litígios ao Consumo (RAL).

A resolução alternativa de litígios ao consumo é um mecanismo extrajudicial destinado à resolução de litígios entre as empresas e consumidores afim de se alcançar uma solução amigável.

Deste modo, as empresas passam a ser obrigadas a divulgar aos consumidores, este mecanismo extrajudicial, de forma clara e compreensível, através de uma das seguintes formas:

- Letreiro/aviso afixado em local visível no estabelecimento (caso as empresas possuam estabelecimento físico);
- Nos contratos de compra e venda ou nos contratos prestação de serviços formalizados entre o fornecedor de bens ou prestador de serviços e o consumidor quando estes assumam a forma escrita;
- No sítio electrónico da Internet (site) dos prestadores de serviços ou fornecedores de bens (quando as empresas se dediquem a vendas on-line);
- Nas facturas (quando este seja o único meio através do qual consegue passar a informação ao consumidor).

Esta lei não se aplica às Empresas/Empresários que **apenas** tenham relações comerciais com outras Empresas/Empresários, ou seja, **a Lei aplica-se apenas às empresas de prestação de serviços e fornecimento de bens aos consumidores finais.**

Resta-nos alertar para as coimas aplicáveis pelo incumprimento da lei que se traduzem nos seguintes valores:

- Coima entre €500 e €5000, quando cometidas por uma pessoa singular;
- Coima entre €5000 e 25.000, quando cometidas por uma pessoa colectiva.

A leitura desta circular não dispensa a leitura da lei.